



## Comissão de Agricultura e Pescas

---

Parecer

Projeto de Lei n.º 416/XV/1.ª (PAN)

Autora: Deputada

Clárisse Campos (PS)

---

*“ Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto ”*

## ÍNDICE

I.	CONSIDERANDOS.....	3
1.	NOTA INTRODUTÓRIA.....	3
2.	OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.....	3
3.	ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES.....	4
4.	INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA.....	5
II.	OPINIÃO DA RELATORA.....	6
III.	CONCLUSÕES E PARECER.....	7
1.	CONCLUSÕES.....	7
2.	PARECER.....	7
IV.	ANEXOS.....	7

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

### I. CONSIDERANDOS

#### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Projeto de Lei N.º 416/XV/1.ª (PAN) *“Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto”* deu entrada a 15 de dezembro de 2022, acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género.

O Projeto de Lei N.º 416/XV/1.ª (PAN) foi admitido a 16 de dezembro de 2022 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Agricultura e Pesca.

A 20 de dezembro, na reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Pescas, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relatora, a signatária, Deputada Clarisse Campos.

#### 2. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei N.º 416/XV/1.ª (PAN) *“Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto”*, apresentado pela Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (DURP PAN), tem por objeto proceder à alteração da Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto, com a introdução de algumas medidas adicionais que visam a promoção da adoção de boas práticas na prevenção do desperdício alimentar.

A proponente, DURP PAN, justifica a apresentação da iniciativa, entre outros, com os seguintes argumentos:

- *“... pretende-se clarificar as regras sobre o destino dado aos géneros alimentícios que não estejam em condições para doação (...) uma questão omissa no atual regime. Desta forma... pretende que, para evitar o desperdício destes géneros alimentícios, os mesmos tenham de ser encaminhados para a utilização como subproduto noutro setor industrial ou, enquanto resíduo, para soluções de valorização orgânica.”*
- *“... pretende-se estabelecer obrigações para os supermercados e empresas similares, relativamente aos géneros alimentícios habitualmente considerados como “fruta feia”, “imperfeita” ou “inestética. (...) prevê-se a consagração da obrigação destas entidades – (...) passarem a ter de dispor de secções de vendas para os géneros alimentícios ditos “feios”, “imperfeitos” ou “inestéticos.”*

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

- *“... pretende-se reforçar o compromisso do Governo no combate ao desperdício alimentar e criar medidas de sensibilização dos cidadãos e das empresas (...) prevê-se neste projeto de lei que o Governo tenha de elaborar guias de boas práticas com o objetivo de melhorar a gestão alimentar e de reduzir perdas e desperdício de alimentos e que leve a cabo ações de promoção do consumo de produtos sazonais, locais, orgânicos e ambientalmente sustentáveis (...)”*

### 3. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

#### i. Apreciação de Requisitos Constitucionais, Regimentais e Formais

O Projeto de Lei N.º 416/XV/1.ª (PAN) *“Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto”* foi subscrito DURP PAN, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

De acordo com a Nota Técnica anexa:

- *“A iniciativa em análise toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento”*
- *“A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.”*
- *“Observa igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.”*

#### ii. Verificação do cumprimento da lei formulário

Ainda conforme a Nota Técnica anexa:

- *“O título da presente iniciativa legislativa, traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei Lei n.º 74/98, de 11 de novembro (Lei do formulário).”*
- *“A iniciativa pretende alterar a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto, e elenca o número de ordem de alteração, previsto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário.”*

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

- *“Em caso de aprovação esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.”*

Para mais detalhes dever-se-á consultar a nota técnica apresentada em PARTE IV-ANEXOS.

#### 4. INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se, que na atual Legislatura, apenas foi identificada a seguinte iniciativa:

- Projeto de Lei n.º 417/XV/1.ª (PAN) – *“Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC”*

Contudo, registam-se as seguintes iniciativas legislativas que, embora não incidam sobre a mesma matéria, estão indiretamente relacionadas e se encontram agendadas, para a discussão na generalidade, na mesma data que o projeto de lei em análise, em 12/01/2023:

- Projeto de Lei n.º 235/XV/1.ª (PCP) – *“Regime de preços dos bens alimentares essenciais”;*
- Projeto de Lei n.º 418/XV/1.ª (PAN) – *“Possibilita a aplicação de IVA Zero à aquisição de bens alimentares essenciais durante o ano de 2023”;*
- Projeto de Lei n.º 423/XV/1.ª (BE) – *“Cria mecanismos de intervenção e fixação de preços nos bens alimentares essenciais”;*
- Projeto de Lei n.º 436/XV/1.ª – *“Isenta de IVA os bens alimentares essenciais”.*

Ainda, em termos de antecedentes parlamentares, sinalizam-se as seguintes iniciativas da XIV legislatura, incidindo sobre matéria conexa com a da presente iniciativa:

- Projeto de Lei n.º 487/XIV/1.ª (PAN) – *“Aprova o regime jurídico aplicável à doação de géneros alimentares para fins de solidariedade social e medidas tendentes ao combate ao desperdício alimentar”* - Deu origem à Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto.
- Projeto de Lei n.º 537/XIV/2.ª (PCP) – *“Consagra medidas de promoção do escoamento de bens alimentares da pequena agricultura e agricultura familiar e cria um regime público simplificado para aquisição e distribuição de bens alimentares provenientes da pequena e média agricultura e pecuária nacional e da agricultura familiar, combatendo o desperdício alimentar.”* - Caducado.

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

- Projeto de Lei n.º 544/XIV/1.ª (PEV) – *“Inquérito nacional sobre o desperdício alimentar em Portugal, que deu origem à Lei n.º 51/2021, de 30 de julho, referente ao Inquérito nacional sobre o desperdício alimentar em Portugal.”* - Aprovado por unanimidade.

Na XIII legislatura, destacam-se os Projetos de Lei que tratam de matérias conexas com a da presente iniciativa:

- Projeto de Lei 932/XIII/4.ª (PAN) – Estabelece o regime legal aplicável à doação de géneros alimentares, para fins de solidariedade social, por forma a combater a fome e o desperdício alimentar em Portugal, caducado a 24-10-2019.
- Projeto de Lei 266/XIII/1.ª (PAN) – Estabelece o regime aplicável à doação de géneros alimentares, para fins de solidariedade social, por forma a combater a fome e o desperdício alimentar em Portugal - rejeitado a 22-12-2016.

### I. OPINIÃO DA RELATORA

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão em Sessão Plenária.

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

### II. CONCLUSÕES E PARECER

#### 1. CONCLUSÕES

- i. A DURP PAN, apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei N.º 416/XV/1.ª (PAN) *“Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto”*, tendo sido admitido a 29 de setembro de 2022;
- ii. O Projeto de Lei N.º 416/XV/1.ª (PAN) *“Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto”* cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

#### 2. PARECER

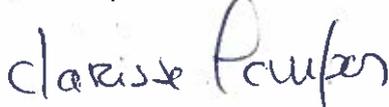
- iii. A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei N.º 416/XV/1.ª (PAN) *“Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto”* reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

### III. ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

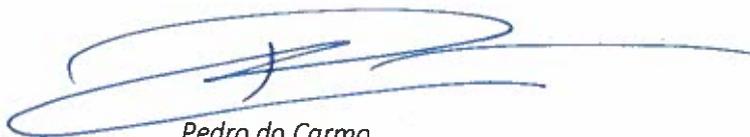
Lisboa, Palácio de S. Bento, 10 de janeiro de 2023

A Deputada Relatora



Clárisse Campos

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo